



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público o Resultado do julgamento da fase de habilitação da Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto o Chamamento Público para fins de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ALVENARIA E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA-PB**, para a execução dos serviços no no pavimento superior do prédio-sede do

Poder Legislativo Municipal, com a CLASSIFICAÇÃO da empresa interessada que atendeu aos requisitos do envio da proposta de preços com os respectivos documentos:

**IVANILDO SIMPLÍCIO DA SILVA - CNPJ: 26.866.677/0001-09 - Valor da proposta: R\$ 26.497,76 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).**

Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis de que trata o item 6.4 do Edital, relativos aos resultados da classificação, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município e ato contínuo a convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços.

Arara-PB, 20 de outubro de 2022.

(a) EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA - Vereador

Presidente

(a) ERIZONALDO CHIANCA DE MEDEIROS - Vereador

Vice-Presidente

(a) MARIA DO CARMO SIMPLÍCIO DA SILVA - Vereadora

Secretária

**LEI ORDINÁRIA Nº. 171, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para implementação das ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelo município de Arara/PB e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Página | 2

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente na implementação das ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pelo Governo Federal, conforme previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
EDUCADOR FÍSICO	02 (DUAS)	ENSINO SUPERIOR	20 (VINTE) HORAS	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei. Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigência o programa citado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2022.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional